



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 152/2022.

Monte Carlo, 15 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos Decretos nº **22/23/24/25/26/27/28/29/30/2022.**

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 22/2022, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“NOMEIA PREGOEIRO E ALTERA COMISSÃO DE APOIO”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita, Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

DECRETA

Art. 1º- Fica nomeada Pregoeira Oficial do município de Monte Carlo, Sra.

BEATRIZ AMAZONAS DE SOUZA

Art. 2º- A comissão de apoio será composta por três membros:

- 1) Ilcemar Scapinello - Presidente**
- 2) Patrícia Luciana Proencio**
- 3) Marcia Oliveira Duarte**

Art. 3º - A Comissão irá dispor de três suplentes, composta pelos seguintes membros:

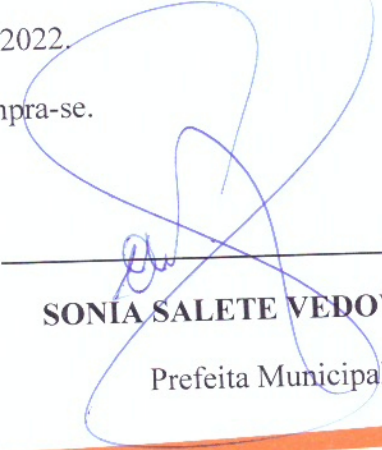
- 1) Claudia Zancam**
- 2) José Carlos**
- 3) Romoaldo Carvalho**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente o decreto nº 102/2021 de 23 de agosto de 2021

Monte Carlo, 04 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 23/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 25.267,37 (vinte cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	11 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária	03 – Atenção Básica
Projeto/Atividade	2.033 – Atenção Básica à Saúde
Elemento Despesa	12 – 3.3.90.00.00.03.63.63.0150
Valor: R\$ 25.267,37	(vinte cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 24/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1253 DE 17 DE
SETEMBRO DE 2021.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1253/2020 de 17 de setembro de 2021 na importância de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	05 – Secretaria Muni. de Agricultura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Muni. de Agricultura
Projeto/Atividade	2.026 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
Elemento Despesa	23 – 3.3.50.00.00.00.01.01.0000
Valor:	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	05 – Secretaria Muni. de Agricultura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Muni. de Agricultura
Projeto/Atividade	2.026 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
Elemento Despesa	22 – 3.1.90.00.00.00.01.01.0000
Valor:	R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 07 de janeiro de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 25/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão intersetorial que será responsável no município de Monte Carlo pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2022 a 2032”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória a elaboração e implementação, nos municípios o Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma *política pública* especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE, estabelece que a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo "*princípio da proteção integral à criança e ao adolescente*", deve observar uma "lógica" completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do "garantismo" que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado indistintamente em qualquer dos casos), e que a *verdadeira solução* para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto coletivo, demanda o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública, que não mais podem se omitir em assumir suas responsabilidades para com esta importante demanda;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, que por força do disposto na própria Lei nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, demanda uma abordagem eminentemente *interdisciplinar*, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma *intersetorial*;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes - Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



CONSIDERANDO que não é correto "delegar" exclusivamente à Média Complexidade a responsabilidade pela elaboração do "Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo" (assim como pela execução das medidas nele previstas), pois embora a área da assistência social seja muito importante tanto no processo de elaboração do "Plano", quanto no atendimento dos adolescentes autores de atos infracionais e suas famílias, o planejamento e execução das ações respectivas deve *também* ficar a cargo de *outros setores da administração* (assim como outros "atores" do "Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente"), que desta forma, precisam ser também chamados a participar, formando uma " *comissão intersetorial*" encarregada de elaborar um esboço de "Plano Municipal";

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma *construção coletiva*, e exige uma a definição de uma " *comissão intersetorial*" que irá esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em Audiência Pública;

DECRETA

Art. 1º. Nomear a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – 2022 a 2032, conforme segue:

- 01)** Andrea Alves Cavalet - Representante da Secretaria Municipal De Assistência Social;
- 02)** Jhennifher Cordeiro Rizzi - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- 03)** Camila Guedes de Melo – Representante da Secretaria de Saúde
- 04)** Naiara Passoni – Representante do Departamento Jurídico;
- 05)** Sandra Regina dos Santos – Representante do Centro De Referência De Assistência Social – CRAS
- 06)** Cassiane de Oliveira – Representante do SINE
- 07)** Guilherme Augusto Bessa Ferro – Representante da Delegacia de Polícia Civil



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



- 08) Paulo Fabiano Ferreira de Souza – Representante da Polícia Militar
- 09) Luana Rúbia Rosa – Representante do Conselho Tutelar
- 10) Fabiana Cordeiro Rizzi - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- 11) Claudécir Paulo Camargo – Representante da Associação de Bombeiros Comunitários

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assistente Social da Secretaria Municipal de Assistência Social de Monte Carlo, Andrea Alves Cavalet, é nomeada como Coordenadora da Comissão de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial terá a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e encaminhar para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 3º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e entregue ao CMDCA até o mês de março de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Intersetorial definirá conjuntamente o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 09 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO




SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 26/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 167.136,44 (cento e sessenta e sete mil reais e quarenta e quatro centavos) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 07 - Secretaria Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária: 05 - Ensino Fundamental
Projeto./Atividade: 2.011 - Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.03.18.0018
Valor: R\$ 30.432,05 (trinta mil quatrocentos e trinta e dois reais e cinco centavos)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 100 - 4.4.90.00.00.00.00.0.3.35.0035.0033
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 99 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.35.0035.0032
Valor: R\$ 10.152,31 (dez mil cento e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 99 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.35.0035.0033
Valor: R\$ 39.065,77 (trinta e nove mil e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 99 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.35.0035.0098
Valor: R\$ 7.544,48 (sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 99 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.65.0065.0040
Valor: R\$ 4.200,81 (quatro mil e duzentos reais e oitenta e um centavos)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 99 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.35.0000.0099
Valor: R\$ 28.448,70 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.031 - Demais Benefícios Assistências
Elemento de Despesa: 104 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.65.0065.0042
Valor: R\$ 7.279,91 (sete mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)

Órgão: 12 - Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto./Atividade: 2.007 - Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 99 - 3.3.90.00.00.00.00.0.3.35.0035.0031
Valor: R\$ 15.012,41 (quinze mil e doze reais e quarenta e um centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 09 de março de 2022.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO N° 27/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ORTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 095/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADO PELOS DECRETOS N.º 68/2020, DE 14 AGOSTO DE 2020, E N.º 02/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros: I – Diretor de trânsito do ORTRAN; II – Setor de engenharia e sinalização – Suplente; III – Setor de fiscalização, tráfego e administração – Suplente; IV – Setor de educação de trânsito – titular e suplente; e V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito – titular e suplente, pelos novos membros abaixo descritos, para compor o Órgão de Trânsito do Município de Monte Carlo - ORTRAN, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituído o referido ORTRAN pelos seguintes membros:

I – Diretor de trânsito do ORTRAN: **Eduarda Flesch.**

II – Setor de engenharia e sinalização: **Eliza Bulla.** Suplente: **Janieri Romanatto.**

III – Setor de fiscalização, tráfego e administração: **Alexandre Dementóvis.** Suplente: **Leonir Bortolanza.**

IV – Setor de educação de trânsito: **Márcia Oliveira Duarte.** Suplente: **André Gustavo d. Souza.**

V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito: **Gilmar dos Santos.** Suplente: **Gustavo Zanatta.**



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 2º. Ficam substituídos os membros I – Presidente da JARI e suplente; II – titular e suplente; e III – suplente, pelos novos membros descritos, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituída a referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelos seguintes membros:

- I – Presidente: **Eduarda Flesch**. Suplente: **Romoaldo Carvalho**.
- II – **Alexandre Dementóvis**. Suplente: **Marcos Alves**.
- III – **Paulo F. de Souza**. Suplente: **Gabriel Leonardo dos Santos**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 87/2021 de 09 de julho de 2021.

Monte Carlo, 09 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 28/2022 DE MARÇO DE 2022.

**“APROVA DESDOBRAMENTO DE
TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação municipal,

CONSIDERANDO que os documentos apresentados, como plantas e memoriais descritivos, **estão de acordo com a legislação vigente**, em especial a Lei Federal nº 6.766/79 e sua alteração pela Lei Federal nº 9.785/99, bem como Art. 4º e seus incisos da Lei Estadual nº17.492/18, também com a Lei Municipal nº1292/2022;

CONSIDERANDO que o imóvel descrito situa-se no perímetro urbano deste município, conforme descrito na Lei Complementar nº50/2011 de 02/12/2011, e que será desnecessário a realização de quaisquer obras de **infraestrutura ou melhoramentos públicos** para a implantação do desdobro pretendido;

CONSIDERANDO que o imóvel em pauta não está localizado em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico, assim definidos na legislação vigente;

CONSIDERANDO que não existem vedações ao presente parcelamento do solo:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Desdobramento** de Terreno Urbano, com área superficial total de **3.273,00m²**, (Três mil, duzentos e setenta e três metros quadrados) registrado no CRI de Fraiburgo-SC, com matrícula nº **16.123**, de propriedade de CENTRAL NEGÓCIOS CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa Jurídica



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.794.565/0001-59, com os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se se no marco denominado 'P1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502952.781 m e N= 6988759.428 m dividindo-o com o Rua Valdir da Silva; Daí segue confrontando com Rua Valdir da Silva com o azimuth de 112°21'39" e a distância de 28.00 m até o marco 'P2' (E=502978.708 m e N=6988748.763 m); Daí segue com o azimuth de 132°03'23" e a distância de 40.00 m até o marco 'P3' (E=503008.407 m e N=6988721.968 m); Daí segue confrontando com Rua Marino Pisani com o azimuth de 261°02'55" e a distância de 92,50 m até o marco 'P19' (E= 502917.03m e N= 6988707.58m); Daí segue confrontando com **Rosemar Aparecida Becher Serpa Vargas e outros mat. 16122 FB/SC** com o azimuth de 350°03'57" e a distância de 40,52 m até o marco 'P6' (E=502910.04m e N=6988747.490 m); Daí segue confrontando com Rua Valdir da Silva com o azimuth de 74°23'43" e a distância de 44,38 m até o marco 'P1' (E=502952.781 m e N=6988759.428 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono com área de 3.273,00m²

Art. 2º. O imóvel de área superficial total de **3.273,00m²**, (Três mil, duzentos e setenta e três metros quadrados) acima descrito será desdobrado da seguinte forma:

§ 1º. A área desdobrada, denominada **LOTE-1**, de **250,90 m²**, (Duzentos e cinquenta metros e noventa décimos quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE - 1 – 250,90 m²

Inicia-se se no marco denominado 'M1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - Sirgas2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502921.598 m e N= 6988750.718 m Daí segue confrontando com **lote "2"** com o azimuth de 169°54'55" e a distância de 21.66 m até o marco 'M2' (E=502925.390 m e N=6988729.397 m); Daí segue confrontando com **lote "6"** com o azimuth de 261°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco 'M3' (E=502913.536 m e N=6988727.530 m); Daí segue confrontando com **Rosemar Aparecida Becher Serpa Vargas e outros mat. 16122 FB/SC** com o azimuth de 350°03'57" e a distância de 20.26 m até o marco 'P6' (E=502910.040 m e N=6988747.490 m); Daí segue confrontando com **rua Valdir da Silva** com o azimuth de 74°23'43" e a distância de 12.00 m até o marco 'M1' (E=502921.598 m e N=6988750.718 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 250,90m².



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 2º. A área desdobrada, denominada **LOTE-2**, de **267,58m²**, (Duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE 2 – 267,58m²

Inicia-se se no marco denominado '**M5**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502933.155 m e N= 6988753.946 m Daí segue confrontando com **Lote "3"** com o azimute de 169°46'58" e a distância de 23.05 m até o marco '**M4**' (E=502937.244 m e N=6988731.264 m); Daí segue confrontando com **Lote "7"** com o azimute de 261°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco '**M2**' (E=502925.390 m e N=6988729.397 m); Daí segue confrontando com **Lote "1"** com o azimute de 349°54'55" e a distância de 21.66 m até o marco '**M1**' (E=502921.598 m e N=6988750.718 m); Daí segue confrontando com **rua Valdir Da Silva** com o azimute de 74°23'45" e a distância de 12.00 m até o marco '**M5**' (E=502933.155 m e N=6988753.946 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 267,58m².

§ 3º. A área desdobrada, denominada **LOTE-3**, de **284,26m²**, (Duzentos e oitenta e quatro metros e vinte e seis decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE -3 – 284,26m²

Inicia-se se no marco denominado '**M6**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502944.713 m e N= 6988757.174 m Daí segue confrontando com **Lote "4"** com o azimute de 169°39'55" e a distância de 24.44 m até o marco '**M7**' (E=502949.097 m e N=6988733.132 m); Daí segue confrontando com **Lote "8"** com o azimute de 261°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco '**M4**' (E=502937.244 m e N=6988731.264 m); Daí segue confrontando com **Lote "2"** com o azimute de 349°46'58" e a distância de 23.05 m até o marco '**M5**' (E=502933.155 m e N=6988753.946 m); Daí segue confrontando com **Rua Valdir Da Silva** com o azimute de 74°23'43" e a distância de 12.00 m até o marco '**M6**' (E=502944.713 m e N=6988757.174 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 284,26m².

§ 4º. A área desdobrada, denominada **LOTE-4**, de **298,56m²**, (Duzentos e noventa e oito metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE 4 – 298,56 m²



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Inicia-se se no marco denominado '**P1**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502952.780 m e N= 6988759.430 m Daí segue confrontando com **rua Valdir Da Silva** com o azimuth de 112°21'46" e a distância de 4.34 m até o marco '**M9**' (E=502956.797 m e N=6988757.777 m); Daí segue confrontando com **lote "5"** com o azimuth de 169°39'55" e a distância de 23.15 m até o marco '**M10**' (E=502960.951 m e N=6988734.999 m); Daí segue confrontando com **Lote "9"** com o azimuth de 261°02'55" e a distância de 12.00 m até o marco '**M7**' (E=502949.097 m e N=6988733.132 m); Daí segue confrontando com **Lote "3"** com o azimuth de 349°39'55" e a distância de 24.44 m até o marco '**M6**' (E=502944.713 m e N=6988757.174 m); Daí segue confrontando com **rua Valdir Da Silva** com o azimuth de 74°22'30" e a distância de 8.38 m até o marco '**P1**' (E=502952.780 m e N=6988759.430 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 298,56m².

§ 5º. A área desdobrada, denominada **LOTE-5**, de **420,39m²**, (Quatrocentos e vinte metros e trinta e nove décimos quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE 5 – 420,39 m²

Inicia-se se no marco denominado '**M9**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502956.797 m e N= 6988757.777 m Daí segue confrontando com **rua Valdir Da Silva** com o azimuth de 112°21'46" e a distância de 23.66 m até o marco '**P2**' (E=502978.708 m e N=6988748.763 m); Daí segue com o azimuth de 132°03'09" e a distância de 13.94 m até o marco '**M11**' (E=502989.059 m e N=6988739.426 m); Daí segue confrontando com **Lote "12"** com o azimuth de 261°02'55" e a distância de 4.45 m até o marco '**M12**' (E=502984.659 m e N=6988738.733 m); Daí segue confrontando com **lote "11"** com o azimuth de 261°02'55" e a distância de 12.00 m até o marco '**M13**' (E=502972.805 m e N=6988736.866 m); Daí segue confrontando com **lote "10"** com o azimuth de 261°02'50" e a distância de 12.00 m até o marco '**M10**' (E=502960.951 m e N=6988734.999 m); Daí segue confrontando com **lote "4"** com o azimuth de 349°39'55" e a distância de 23.15 m até o marco '**M9**' (E=502956.797 m e N=6988757.777 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 420,39m².

§ 6º. A área desdobrada, denominada **LOTE-6**, de **243,01m²**, (Duzentos e quarenta e três metros e um décimo quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-6 – 243,01 m²



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Inicia-se se no marco denominado '**M2**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - Sirgas2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502925.390 m e N= 6988729.397 m Daí segue confrontando com **lote "7"** com o azimute de 170°03'57" e a distância de 20.25 m até o marco '**M20**' (E=502928.884 m e N=6988709.447 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimute de 261°03'03" e a distância de 12.00 m até o marco '**P19**' (E=502917.030 m e N=6988707.580 m); Daí segue confrontando com **Rosemar Aparecida Becher Serpa Vargas e outros mat. 16122 FB/SC** com o azimute de 350°03'56" e a distância de 20.26 m até o marco '**M3**' (E=502913.536 m e N=6988727.530 m); Daí segue confrontando com **lote "1"** com o azimute de 81°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco '**M2**' (E=502925.390 m e N=6988729.397 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 243,01m².

§ 7º. A área desdobrada, denominada **LOTE-7**, de **243,02m²**, (Duzentos e quarenta e três metros e dois decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-7 – 243,02 m²

Inicia-se se no marco denominado '**M4**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502937.244 m e N= 6988731.264 m; Daí segue confrontando com **lote "8"** com o azimute de 170°03'57" e a distância de 20.25 m até o marco '**M19**' (E=502940.738 m e N=6988711.313 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimute de 261°03'03" e a distância de 12.00 m até o marco '**M20**' (E=502928.884 m e N=6988709.447 m); Daí segue confrontando com **lote "6"** com o azimute de 350°03'57" e a distância de 20.25 m até o marco '**M2**' (E=502925.390 m e N=6988729.397 m); Daí segue confrontando com **lote "2"** com o azimute de 81°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco '**M4**' (E=502937.244 m e N=6988731.264 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 243,02m².

§ 8º. A área desdobrada, denominada **LOTE-8**, de **243,02m²**, (Duzentos e quarenta e três metros e dois decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-8 – 243,02 m²

Inicia-se se no marco denominado '**M7**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502949.097 m e N= 6988733.132 m Daí segue confrontando com **lote "9"** com o azimute de 170°03'58" e a distância de 20.26 m até o marco '**M18**' (E=502952.592 m e N=6988713.180 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimute de 261°03'03" e a distância de 12.00 m até o marco '**M19**' (E=502940.738 m e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



N=6988711.313 m); Daí segue confrontando com **lote "7"** com o azimute de 350°03'57" e a distância de 20.25 m até o marco **'M4'** (E=502937.244 m e N=6988731.264 m); Daí segue confrontando com **lote "3"** com o azimute de 81°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco **'M7'** (E=502949.097 m e N=6988733.132 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 243,02m².

§ 9º. A área desdobrada, denominada **LOTE-9**, de **243,03m²**, (Duzentos e quarenta e três metros e três decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-9 – 243,03 m²

Inicia-se se no marco denominado **'M10'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - Sirgas2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502960.951 m e N= 6988734.999 m Daí segue confrontando com **lote "10"** com o azimute de 170°03'58" e a distância de 20.26 m até o marco **'M17'** (E=502964.446 m e N=6988715.047 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimute de 261°03'05" e a distância de 12.00 m até o marco **'M18'** (E=502952.592 m e N=6988713.180 m); Daí segue confrontando com **lote "8"** com o azimute de 350°03'58" e a distância de 20.26 m até o marco **'M7'** (E=502949.097 m e N=6988733.132 m); Daí segue confrontando com **lote "4"** com o azimute de 81°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco **'M10'** (E=502960.951 m e N=6988734.999 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 243,03m².

§ 10. A área desdobrada, denominada **LOTE-10**, de **243,04m²**, (Duzentos e quarenta e três metros e quatro decímetros quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-10 – 243,04 m²

Inicia-se se no marco denominado **'M13'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502972.805 m e N= 6988736.866 m Daí segue confrontando com **lote "11"** com o azimute de 170°03'57" e a distância de 20.26 m até o marco **'M16'** (E=502976.300 m e N=6988716.913 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimute de 261°03'03" e a distância de 12.00 m até o marco **'M17'** (E=502964.446 m e N=6988715.047 m); Daí segue confrontando com **lote "9"** com o azimute de 350°03'58" e a distância de 20.26 m até o marco **'M10'** (E=502960.951 m e N=6988734.999 m); Daí segue confrontando com **lote "5"** com o azimute de 81°02'56" e a distância de 12.00 m até o marco **'M13'** (E=502972.805 m e N=6988736.866 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 243,04m².



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



§ 11. A área desdobrada, denominada **LOTE-11**, de **243,04m²**, (Duzentos e quarenta e três metros e quatro décimos quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-11 – 243,04 m²

Inicia-se se no marco denominado '**M12**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502984.659 m e N= 6988738.733 m Daí segue confrontando com **lote "12"** com o azimuth de 170°03'57" e a distância de 20.26 m até o marco '**M15**' (E=502988.154 m e N=6988718.780 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimuth de 261°03'03" e a distância de 12.00 m até o marco '**M16**' (E=502976.300 m e N=6988716.913 m); Daí segue confrontando com **lote "10"** com o azimuth de 350°03'57" e a distância de 20.26 m até o marco '**M13**' (E=502972.805 m e N=6988736.866 m); Daí segue confrontando com **lote "5"** com o azimuth de 81°02'54" e a distância de 12.00 m até o marco '**M12**' (E=502984.659 m e N=6988738.733 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 243,04m².

§ 12. A área desdobrada, denominada **LOTE-12**, de **293,15m²**, (Duzentos e noventa e três metros e quinze décimos quadrados) de área superficial, terá os seguintes limites e confrontações:

LOTE-12 – 293,15 m²

Inicia-se se no marco denominado '**M11**', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 502989.059 m e N= 6988739.426 m Daí segue confrontando com **rua Valdir Da Silva** com o azimuth de 132°03'09" e a distância de 26.06 m até o marco '**P3**' (E=503008.410 m e N=6988721.970 m); Daí segue confrontando com **rua Marino Pisani** com o azimuth de 261°03'03" e a distância de 20.50 m até o marco '**M15**' (E=502988.154 m e N=6988718.780 m); Daí segue confrontando com **lote "11"** com o azimuth de 350°03'57" e a distância de 20.26 m até o marco '**M12**' (E=502984.659 m e N=6988738.733 m); Daí segue confrontando com **lote "5"** com o azimuth de 81°02'55" e a distância de 4.45 m até o marco '**M11**' (E=502989.059 m e N=6988739.426 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 293,15m².

Art. 3º - O desdobramento previsto no artigo anterior será efetuado em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e ART, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

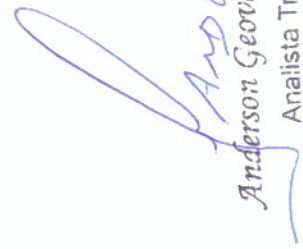


Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo (SC), em 11 de março de 2022.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal


Anderson Geovany de Barba
Analista Tributário



DECRETO Nº 29/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

**“DISPÕEM SOBRE MEDIDAS E
RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS PARA FINS
DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º Fica desobrigado no âmbito do município de Monte Carlo, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 2º Fica recomendado, as seguintes medidas de prevenção, proteção e precaução contra a disseminação do coronavírus, de acordo com o Manual de Orientações da COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde (SES);

I – utilização de máscaras de proteção facial cobrindo nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nas últimas 48 horas, devendo se manter em isolamento ou quarentena conforme orientação do serviço de saúde;

II - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



III - utilização de máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por qualquer pessoa que frequente local fechado como transporte público, estabelecimentos de saúde e demais locais em que não seja possível manter o distanciamento físico;

IV – adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar as mãos com álcool 70% ou com água e sabonete líquido com frequência, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar e evitar compartilhar objetos de uso pessoal;

V – distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas ou grupos em todos os ambientes, evitando aglomerações; e

VI – priorização de ambientes com ventilação natural, com portas e janelas abertas, a fim de assegurar a boa circulação de ar e a ventilação cruzada;

Art. 3º Fica autorizado no âmbito do município de Monte Carlo, a promoção de eventos corporativos, feira de negócios, shows, entretenimento, eventos locais e esportivos;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo/SC, em 14 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 30/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBRO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO – ORTRAN E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO N.º 095/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019, ALTERADO PELOS DECRETOS N.º 68/2020, DE 14 AGOSTO DE 2020, E N.º 02/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam substituídos os membros: I – Diretor de trânsito do ORTRAN; II – Setor de engenharia e sinalização – Suplente; III – Setor de fiscalização, tráfego e administração – Suplente; IV – Setor de educação de trânsito – titular e suplente; e V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito – titular e suplente, pelos novos membros abaixo descritos, para compor o Órgão de Trânsito do Município de Monte Carlo - ORTRAN, de acordo com a Lei Complementar Municipal n.º 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituído o referido ORTRAN pelos seguintes membros:

- I – Diretor de trânsito do ORTRAN: **Eduarda Flesch.**
II – Setor de engenharia e sinalização: **Eliza Bulla.** Suplente: **Janieri Romanatto.**
III – Setor de fiscalização, tráfego e administração: **Alexandre Dementóvis.** Suplente: **Leonir Bortolanza.**
IV – Setor de educação de trânsito: **Márcia Oliveira Duarte.** Suplente: **André Gustavo d. Souza.**
V – Setor de controle e análise de estatística de trânsito: **Gilmar dos Santos.** Suplente: **Gustavo Zanatta.**



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 2º. Ficam substituídos os membros I – Presidente da JARI e suplente; II – titular e suplente; e III – suplente, pelos novos membros descritos, para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 067, de 18 de outubro de 2013, ficando constituída a referida Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) pelos seguintes membros:

I – Presidente: **Guilherme Cesar Alberti**. Suplente: **Romoaldo Carvalho**.

II – **Alexandre Dementóvis**. Suplente: **Marcos Alves**.

III – **Paulo F. de Souza**. Suplente: **Gabriel Leonardo dos Santos**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 27/2022 de 09 de março de 2022.

Monte Carlo, 15 de março de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal